



CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

ATA DA REUNIÃO N.º 25/2023, de 30 de novembro

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

No dia **trinta de novembro de dois mil e vinte e três**, pelas **nove horas e trinta e cinco minutos**, no edifício da Câmara Municipal de Vagos, na sala de reuniões, **reuniu extraordinariamente**, a Câmara Municipal, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara, **dr. Silvério Rodrigues Regalado**, com a presença dos senhores Vereadores **eng.º João Paulo de Sousa Gonçalves**, **dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques**, **eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé**, **prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento** e **dr.ª Susana Maria Ferreira Gravato**, não tendo comparecido a senhora Vereadora **Maria Dulcília Martins Sereno**, por motivos de ordem pessoal. -----

Secretariou a reunião a senhora **assistente técnica, Jackeline Almas Neves Caetano**. -----

FALTAS E JUSTIFICAÇÃO

O senhor Presidente da Câmara Municipal informou o órgão executivo que, ao abrigo das competências que lhe foram delegadas, na reunião de 21 de outubro de 2021, justifica a falta à reunião da senhora **Vereadora, Maria Dulcília Martins Sereno**. -----

ORDEM DO DIA

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

1 – ATAS DE REUNIÕES -----

Nada a registar. -----

2 – NATAL 2023 – PROMOÇÃO DA ECONOMIA LOCAL E DA COESÃO SOCIAL -----

Presente: -----

- Proposta do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 24 de novembro de 2023, que a seguir se transcreve: -----



“PROPOSTA

NATAL 2023 – PROMOÇÃO DA ECONOMIA LOCAL E DA COESÃO SOCIAL

1. Desde março de 2020 que são diversos os fatores que têm contribuído para mudanças significativas no paradigma económico a nível mundial, culminando com a adoção de medidas com um enorme impacto no quotidiano e vida familiar.
2. Atualmente, estamos perante o aumento geral dos bens e serviços, o aumento constante dos juros dos créditos, com o conseqüente agravamento do custo de vida, fruto de uma taxa de inflação ainda elevada e sustentada por um cenário de guerra que ainda se mantém.
3. Assim, um pouco por toda a Europa, os países estão a estabelecer medidas de combate à inflação, destinadas a apoiar as famílias e as empresas, tentando minimizar o impacto da inflação no quotidiano destas.
4. Considerando que o comércio local é um dos setores que muito contribui para o desenvolvimento económico do concelho de Vagos, este setor enfrenta, agora, o aumento dos custos dos produtos que vendem e/ ou dos serviços que prestam, fruto do aumento das despesas com os mesmos; conseqüentemente, este mesmo setor depara-se com o decréscimo, por parte das famílias, na procura pelos seus serviços e na compra dos seus produtos. Neste contexto, o Município de Vagos deseja manter uma política contínua de medidas de apoio a famílias e à sustentabilidade da economia local, em especial das pequenas empresas que são a subsistência de muitas famílias vagoenses.
5. Neste contexto de utilidade e solidariedade económico-social, importa contribuir para mitigar os efeitos do presente contexto socioeconómico nas famílias e na economia local. Assim, e na senda das medidas anteriormente adotadas, propõe-se manter a iniciativa proposta nos últimos três anos, ou seja, a atribuição de vouchers aos funcionários e colaboradores da Câmara Municipal de Vagos e em substituição do cabaz de Natal, bem como manter o convívio entre todos, através da realização do tradicional Jantar de Natal, o qual foi retomado no ano passado.

Nestes termos, proponho:

- a) a realização de um Jantar de Natal a acontecer no dia 7 de dezembro 2023, cuja despesa total estimada será de 15 680,00€ (máximo 320 pessoas x 49,00€), com IVA incluído;
 - b) a atribuição de vouchers a cada um dos trabalhadores da Câmara Municipal de Vagos, a serem utilizados no comércio local, no valor total de 50,00 € (cinquenta euros), acresce um outro de 10,00 € (dez euros) por cada filho menor de 12 anos, e cuja operacionalização será efetuada em parceria com o Núcleo Empresarial de Vagos (NEVA);
 - c) que sejam contemplados todos os trabalhadores do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Vagos, bem como os colaboradores individuais prestadores de serviço, que com ela diretamente exercem funções;
 - d) que para efeitos do disposto na alínea b):
 - a componente política da Câmara Municipal de Vagos não seja incluída na referida proposta;
 - seja reforçada a comparticipação financeira até ao valor máximo de 25 000,00€ (vinte e cinco mil euros).” -----
- Proposta de Cabimento n.º 2874/2023, de 29/11/2023, no valor de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros). -----
 - Despacho do senhor Vice-presidente da Câmara Municipal, de 24 de novembro de 2023: “(...) remeter à reunião de Câmara (...)” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. -----

Devem o NDE e DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



3 – ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA PARCERIA COM O CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE CALVÃO NO ÂMBITO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DO JARDIM-DE-INFÂNCIA DE CALVÃO – PROPOSTA -----

Presentes: -----

- Informação da DEDJ de 15 de novembro de 2023, que a seguir se transcreve: -----

“Proposta de acordo de colaboração para parceria com o Centro Social e Paroquial de Calvão no âmbito da implementação das Atividades de Animação e Apoio à Família para os alunos da Educação Pré-escolar do Jardim-de-infância de Calvão

I. O Município de Vagos é a entidade promotora das Atividades de Animação e Apoio à Família, desenvolvidas em parceria com o Ministério da Educação e o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar.

II. O Município não possui os recursos humanos, materiais e físicos necessários à implementação das Atividades de Animação e Apoio à Família para os alunos da Educação Pré-escolar do concelho.

III. O Município tem estabelecido parcerias com as Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho com o objetivo de implementar esta resposta de apoio às famílias, nas suas componentes, uma vez que estas possuem as condições materiais, físicas e humanas para a sua implementação.

IV. As parcerias estabelecidas permitiram a implementação de respostas locais de qualidade, ajustadas às necessidades das famílias, com respostas locais e integradas no meio de origem das crianças.

V. Para o ano letivo de 2023/2024 o Município deve promover as parcerias que viabilizem a implementação das respostas necessárias à concretização desta medida de apoio às famílias, mobilizando todos os parceiros sociais que permitam a garantia da qualidade das respostas implementadas.

Propõe-se:

1. Que se remeta a proposta de Acordo de Colaboração, em anexo, à Divisão de Gestão Financeira para informação de cabimento orçamental e compromisso financeiro.

2. Que após parecer da Divisão de Gestão Financeira, se remeta a proposta de acordo de colaboração a deliberação da Câmara Municipal de Vagos.” -----

- Minuta da Proposta de Acordo de Cooperação “Programa de expansão e desenvolvimento da Educação Pré-escolar - Implementação das atividades de animação e apoio à família para os alunos da educação pré-escolar do Jardim-de-infância de Calvão no ano letivo 2023/2024”, que a seguir se transcreve: -----

“Programa de expansão e desenvolvimento da Educação Pré-escolar

Implementação das atividades de animação e apoio à família para os alunos da educação pré-escolar do Jardim-de-infância de Calvão no ano letivo 2023/2024

ACORDO DE COLABORAÇÃO

Considerando que:

a) O Município de Vagos é a entidade promotora das atividades de animação e apoio à família no âmbito do Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-escolar;

b) O Município promove aquelas atividades como resposta social de apoio às famílias, em parceria com as instituições particulares de solidariedade social, procurando respostas de qualidade em proximidade com o meio social;

c) As parcerias desenvolvidas têm proporcionado respostas de qualidade para as famílias;

Entre o Município de Vagos, número de identificação de pessoa coletiva: 506 912 833, neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Silvério Rodrigues Regalado, como Primeiro Outorgante;

E



O **Centro Social e Paroquial de Calvão**, número de identificação de pessoa coletiva: **501 734 937**, neste ato representada pelo seu **Presidente da Direção**, José Arnaldo Simões, como **Segundo Outorgante**;
É celebrado o presente **Acordo de Colaboração**, de acordo com o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, no Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 4 de Setembro, no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de Julho, alterado e aditado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 11 de Julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de Julho, no Despacho n.º 7255/2018, de 31 de Julho, e na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de Agosto, e nos termos das cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Acordo de Colaboração visa estabelecer as condições relativas à cooperação, entre o **Primeiro Outorgante** e o **Segundo Outorgante**, na implementação das **Atividades de Animação e Apoio à Família** desenvolvidas no âmbito do **Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar**, de acordo com os princípios consagrados na legislação referida supra.

Cláusula 2.ª

(Definição de termos)

1. As **Atividades de Animação e Apoio à Família** integram todos os períodos que estejam para além da componente letiva e que, de acordo com a lei, sejam definidos com os pais no início do ano letivo, encontrando-se incluídos o período prévio ao início das atividades pedagógicas, a interrupção para o período de almoço e o período após as atividades pedagógicas, assim como, os períodos de interrupção curricular, sempre que os pais e, ou, encarregados de educação necessitem desse apoio.

2. As **Atividades de Animação e Apoio à Família** desenvolvem-se, então, através de duas componentes socioeducativas, respetivamente:

a. A componente socioeducativa de fornecimento de refeições, que consiste na oferta de um serviço de refeições de qualidade e ajustadas aos critérios qualitativos e quantitativos definidos para a faixa etária da Educação Pré-escolar, incluindo esta componente o fornecimento de refeições, o serviço de refeitório e a guarda e vigilância das crianças durante a interrupção das atividades letivas para o período de almoço e nos períodos de interrupção curricular.

b. A componente socioeducativa de prolongamento de horário, que consiste na oferta de atividades de animação, articuladas e complementares das atividades educativas e pedagógicas desenvolvidas na componente letiva da Educação Pré-escolar, nos períodos prévios e consequentes às atividades curriculares e nos períodos de interrupção curricular.

3. Apesar de nos períodos de interrupção curricular estas componentes socioeducativas estarem ligadas à permanência, a tempo inteiro, nas **Atividades de Animação e Apoio à Família**, as duas são componentes isoladas, que devem ser tratadas dessa forma, existindo por esse motivo a distinção, atual, entre a comparticipação familiar das duas componentes.

Cláusula 3.ª

(Objetivo)

1. O presente Acordo de Colaboração tem por objetivo a prestação, pelo **Segundo Outorgante**, no âmbito do referido na cláusula anterior, de serviços vocacionados para o atendimento e a animação da criança e o apoio à família.

2. Consistirão, os serviços acima referidos, na concretização da componente socioeducativa de prolongamento de horário, desenvolvida pela oferta de atividades de animação para as crianças inscritas nesta componente, no período diário antecedente ao início das atividades letivas e no período posterior a estas, assim como nos períodos de interrupção das atividades letivas.

3. Integra-se, ainda, no objetivo do presente protocolo o desenvolvimento da componente socioeducativa de fornecimento de refeições às crianças inscritas, nesta componente das **Atividades de Animação e Apoio à Família**.

Cláusula 4.ª

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O **Primeiro Outorgante** obriga-se a:



- a. Assegurar o financiamento para as componentes socioeducativas, objeto do presente acordo de colaboração, nos moldes estabelecidos no Acordo Tripartido para o Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar e nas atualizações definidas na legislação aplicável.
- b. As componentes socioeducativas serão comparticipadas pelo Município da seguinte forma:
 - i. Por cada aluno a frequentar a componente de prolongamento de horário o Município pagará o valor mensal de 37,50 € (trinta e sete euros e cinquenta cêntimos);
 - ii. As refeições dos alunos serão comparticipadas da seguinte forma:
 1. 2,50 € (dois euros e cinquenta cêntimos) por cada refeição para alunos de escalão A;
 2. 1,75 € (um euro e setenta e cinco cêntimos) por cada refeição de alunos com escalão B e sem escalão de ação social escolar;
- c. As transferências de verbas, relativas à comparticipação para a implementação e execução das componentes socioeducativas por parte do **Segundo Outorgante**, serão efetuadas, até 90 dias após a receção dos respetivos documentos de controlo e despesa.

Cláusula 5.^a
(Obrigações das Segundas Outorgantes)

O **Segundo Outorgante** obriga-se a:

- a. Executar as componentes socioeducativas de prolongamento de horário e de fornecimento de refeições, incluindo nos períodos de interrupção letiva, nos estabelecimentos que se encontram definidos no mapa em anexo ao presente protocolo, para as crianças que se encontram inscritas nas Atividades de Animação e Apoio à Família.
- b. Cumprir as disposições legais e respeitar a legislação e regulamentação em vigor, no que concerne à confeção, transporte e serviço de refeições, de forma mais específica as orientações da Direção-Geral de Educação, do Ministério da Educação e da Ciência, e os Regulamentos (CE) n.º 178/2002, de 28 de janeiro, e n.º 852/2004, de 29 de abril, do Parlamento e Conselho Europeus.
- c. Cumprir as comparticipações dos encarregados de educação no que à componente socioeducativa de fornecimento de refeições diz respeito, definidas no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de Julho, alterado e aditado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 11 de Julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de Julho, e pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de Julho, a saber:
 - i. Crianças que não beneficiam de Ação Social Escolar – 1,46 €
 - ii. Crianças que beneficiam de Escalão B da Ação Social Escolar – 0,73 €
 - iii. Crianças que beneficiam de Escalão A da Ação Social Escolar – 0,00 €
- d. Efetuar o cálculo das comparticipações da componente socioeducativa de prolongamento de horário de acordo com os escalões e regras definidos no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 4 de setembro;
- e. Cumprir as recomendações, da Direção-Geral de Educação do Ministério da Educação e Ciência, no que concerne ao desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família;
- f. Articular os seus planos de atividades com os planos de atividades dos educadores titulares de grupo, aceitando as recomendações, por aqueles, efetuadas, no âmbito da supervisão pedagógica das Atividades de Animação e Apoio à Família;
- g. Organizar e manter um arquivo documental do qual constem todos os documentos de despesa e receita, assim como, todos os registos e documentos relativos ao presente acordo de colaboração.

Cláusula 6.^a
(Fiscalização)

O **Primeiro Outorgante** reserva-se o direito de fiscalizar a aplicação do presente acordo de colaboração pelas entidades parceiras, podendo, para esse efeito, solicitar toda a documentação referida na alínea g do número 1 da cláusula anterior.

Cláusula 7.^a
(Anexos ao acordo)



1. Constitui parte integrante do presente acordo o Mapa de estabelecimentos de educação e ensino abrangidos pelo Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar, incluindo o número de crianças abrangidas.

2. As alterações ao elemento indicado no número anterior deverão constar de novos anexos ao presente acordo.

Cláusula 8.^a

(Vigência)

Salvo motivo de força maior, o presente Acordo de Colaboração vigorará até ao final do ano letivo de 2023/2024, considerado em 31 de agosto de 2024, não aceitando as partes a sua antecipada cessação, dado o superior interesse e bem-estar das crianças e famílias que usufruem do referido programa.

Vagos, ... de agosto de 2023 (...)” -----

- Análise Financeira da execução do Acordo de Colaboração. -----
- Despacho do senhor Vereador, Prof. Pedro Bento, de 17 de novembro de 2023: “Cabimentar e agendar para a próxima RC.” -----
- Proposta de Cabimento n.º 2875/2023, de 29/11/2023, no valor de 20.264,25 € (vinte mil duzentos e sessenta e quatro euros e vinte e cinco cêntimos). -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a descrita proposta de Acordo de Cooperação com o Centro Social e Paroquial de Calvão. -----

Devem o DEDJ e DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

4 - ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VAGOS E A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VAGOS - POAPMC – PROGRAMA OPERACIONAL DE APOIO ÀS PESSOAS MAIS CARENCIADAS -----

Presentes: -----

- Ofício n.º 2300033, de 23/02/2023, da Santa Casa da Misericórdia de Vagos, a solicitar apoio financeiro para implementação do POAPMC; -----
- Informação do NAS, de 28 de novembro de 2023, a concluir que “(...) o apoio aos 91 agregados familiares foi garantido pela entidade mediadora ao longo do ano de 2023, até outubro. Considerando o término do acordo em janeiro do corrente ano, mas atentando aos constrangimentos acima elencados e efetivo apoio atribuído às famílias, propõe-se a extensão do apoio financeiro à Santa Casa da Misericórdia de Vagos, no valor de 800€ mensais no período decorrido entre fevereiro e outubro corrente, perfazendo o montante total de 7200€ (sete mil e duzentos euros).” -----
- Despacho da senhora Vereadora, dra. Susana Gravato, de 29 de novembro de 2023: “(...) Concordo com a informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para deliberação.” -----
- Proposta de Cabimento n.º 2876/2023, de 29/11/2023, no valor de 7.200,00 € (sete mil e duzentos euros). -----



A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido apoio, no montante de 7.200,00€ (sete mil e duzentos euros). -----

Devem o NAS e DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

5 – ORÇAMENTO, PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL – 2024 -----

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 25º, *ex-vi*, alínea c), do n.º1, do artigo 33º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 1 (um) voto de abstenção da senhora Vereadora, dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques, propor à assembleia Municipal a aprovação do Orçamento, Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades Municipal para 2024, que inclui o Mapa de Pessoal, documentos que, depois de assinados pelos membros da Câmara Municipal, se dão aqui como inteiramente reproduzidos para todos os efeitos legais e que, de acordo com o n.º 1 do art.º 5º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963, na redação do Decreto-Lei n.º 334/82, de 19 de agosto, ficarão a fazer parte integrante da presente ata. -----

Esteve presente o Chefe da Divisão de Gestão Financeira, para prestar os esclarecimentos necessários. ----
Deve a DGF, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

6 – AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS – LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO -----

Presente: -----

- Proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 24 de novembro de 2023, que a seguir se transcreve: -----

“Considerando, por um lado, o disposto no art. 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que dêem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente, com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando:

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 €, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando, por outro lado, a alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (na atual redação da Lei n.º 22/2015, de 17 de março), que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal;



Considerando, que o art. 12º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (na atual redação do Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho), veio regulamentar a assunção de compromissos plurianuais, estabelecendo que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada de forma genérica aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano;

Considerando, atenta esta faculdade, a celeridade e eficácia de processos, importa que, caso seja aplicada a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, no ano 2024, seja solicitada a referida autorização prévia à Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Considerando ainda o disposto na alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 127/2012;

Propõe-se:

- 1- Que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal proposta para que este órgão emita autorização genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, que resultem de programas plurianuais legalmente aprovados e constantes das Grandes Opções do Plano;
- 2- Que delibere propor à Assembleia Municipal que este órgão, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 127, de 21 de junho, na autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal abranja ainda os encargos não previstos nas Grandes Opções do Plano que não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos;
- 3- Que delibere ainda a Câmara Municipal que a emissão de autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo seja dada na condição que, além das condições previstas acima, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas;
- 4- O regime de autorização ora proposto deverá aplicar-se à Câmara Municipal relativamente a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes nos n.ºs 1 e 2, a assumir no ano económico de 2024;
- 5- Que mais delibere a Câmara Municipal que, na sequência do pedido de autorização prévia formulado, seja igualmente autorizada a delegar no Presidente da Câmara Municipal a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesas de carácter continuado e repetitivo desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, nos termos dos n.ºs 1 e 2, até ao montante permitido por lei, no âmbito do regime de contratação pública;
- 6- Que delibere ainda a Câmara Municipal que, com a emissão da autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos pelo órgão deliberativo, prestará na sessão ordinária a ter lugar no próximo mês de novembro ou dezembro, informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica objeto da presente proposta de deliberação.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo senhor Presidente e remetê-la à Assembleia Municipal para autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos, nas condições propostas. -----

Deve a DGF, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



A – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1 – RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Presente o Resumo Diário da Tesouraria respeitante ao dia 30 de novembro de 2023, o qual acusa um saldo em dinheiro de **271.199,56 €** (duzentos e setenta e um mil, cento e noventa e nove euros e cinquenta e seis cêntimos).

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

2 – SUBSÍDIOS

Nada a registar

3 – ISENÇÃO E REDUÇÃO DE TAXAS

Nada a registar

4 – TRANSPORTES ESCOLARES – REQ. 8624/23 – ENSINO SECUNDÁRIO – 11.º ANO – TURMA F – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VAGOS – PEDIDO DE PARTICIPAÇÃO DE PASSE ESCOLAR A 100%

Presentes:

- Requerimento de Encarregada de Educação, de 16 de junho de 2023, solicitando: “(...) *comparticipação de 100% dos transportes escolares para o meu educando, por carência económica, para o ano letivo 2023/2024*”.

- Informação Técnica do NAS, de 29 de setembro de 2023, que a seguir se transcreve: -----
“*De acordo com o estipulado no n.º 3 do Artigo 13.º do Regulamento Municipal de Apoios Sociais de Vagos.*”

Aluno (a) identificado pelo AEV, integrado nas medidas seletivas e adicionais, o que justifica a atribuição de Escalão A, em conformidade com o estabelecido no Artigo 32.º do Decreto Lei n.º 55/2009, de 25 de junho, “Alunos com necessidades educativas especiais:

1 - Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente com programa educativo individual ... têm ainda, supletivamente em relação às ajudas técnicas a prestar por outras entidades de que beneficiem, direito às seguintes participações da responsabilidade dos municípios, no âmbito da ação social escolar e nos termos do artigo 10.º: a) Refeições - totalidade do custo; b) Transportes – totalidade do custo para os alunos que residam a menos de 3 km do estabelecimento de ensino, bem como para os alunos que frequentam as escolas de referência ou as unidades de ensino estruturado e de apoio especializado a que se referem as alíneas a) e b) dos n.os 2 e 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro;”.

Propõe-se que a Câmara Municipal de Vagos assumo o pagamento mensal do passe escolar a 100%, de forma a permitir a frequência regular na Escola e a prevenção de possível situação de absentismo ou abandono escolar.



O período de apoio deverá compreender os meses de outubro de 2023 a julho de 2024. -----

- Parecer favorável da CNAS, de 02 de outubro de 2023. -----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.ª Susana Gravato de 12 de outubro de 2023: *“Concordo com a informação técnica. Proceda em conformidade”* -----
- Informação do Sr. CDEDJ, de 06 de novembro de 2023, que a seguir se transcreve: -----
“De acordo com o definido no parecer do Núcleo de Ação Social, propõe-se que se atribua a participação integral do transporte escolar ao educando da requerente, remetendo o presente processo a deliberação da Câmara Municipal de Vagos.” -----
- Despacho do senhor Vereador, Prof. Pedro Bento de 17 de novembro de 2023: *“Concordo. Proceder em conformidade.”* -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, assumir o pagamento mensal do passe escolar a 100%. -----

Devem o a DEDJ e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

5 – TRANSPORTES ESCOLARES – REQ. 8625/23 – ENSINO SECUNDÁRIO – 11.º ANO – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VAGOS – PEDIDO DE COMPARTICIPAÇÃO DE PASSE ESCOLAR A 100% -----

Presentes: -----

- Requerimento de Encarregada de Educação, de 12 de junho de 2023, solicitando: *“(…) participação de 100% dos transportes escolares para o meu educando, por carência económica.”* -----
- Informação do Sr. CDEDJ, de 07 de novembro de 2023, que a seguir se transcreve: -----
“Na sequência do requerimento apresentado e após análise, cumpre-me informar: - O aluno encontra-se enquadrado na Educação Inclusiva, possuindo Programa Educativo Individual, nos termos do definido no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho. - O aluno utiliza os transportes públicos de passageiros nas suas deslocações. - Nos termos do definido no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, conjugado com o disposto na alínea d) do artigo 13.º do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelos Despachos n.º 5296/2017, de 16 de junho, e n.º 7255/2018, de 31 de julho, os alunos com necessidades educativas especiais têm direito a transporte gratuito. Face ao exposto, proponho que se defira o requerido aprovando a participação integral dos transportes escolares do aluno, remetendo o processo a deliberação da Câmara Municipal.” -----
- Despacho do senhor Vereador, Prof. Pedro Bento de 17 de novembro de 2023: *“Concordo. Remeter para RC.”* -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, assumir o pagamento mensal do passe escolar a 100%. -----

Devem a DEDJ e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



6 – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VAGOS – SUPLEMENTO ALIMENTAR – PROCESSOS DEDJ_ASE_SA_0021-2324, DEDJ_ASE_SA_0022-2324 E DEDJ_ASE_SA_0023-2324 - RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Informações do ST da DEDJ, de 08 e 14 de novembro de 2023, sobre os processos DEDJ_ASE_SA_0021-2324, DEDJ_ASE_SA_0022-2324 E DEDJ_ASE_SA_0023-2324. -----
- Despachos do Senhor Vereador Prof. Pedro Bento, de 08 e 14 de novembro de 2023, no sentido da concordância com as informações e determinando aos serviços municipais para procederem em conformidade com essas informações. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar as decisões tomadas sobre os pedidos de suplementos alimentar dos processos DEDJ_ASE_SA_0021-2324, DEDJ_ASE_SA_0022-2324 E DEDJ_ASE_SA_0023-2324. -----

Deve a DEDJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

7 – VAGOS EM AÇÃO JÚNIOR – NATAL 2023 – NORMAS INTERNAS E CRONOGRAMA DO CAMPO DE FÉRIAS -----

Presentes: -----

- Informação n.º SDJ – 029/2023, do DEDJ, de 13 de novembro, que a seguir se transcreve: -----
“Considerando:
 - 1. A insuficiência de oferta ao nível da ocupação dos tempos livres das crianças e dos jovens durante as interrupções letivas;*
 - 2. Que tem sido abundante a procura por parte de pais e de encarregados de educação, nas instalações do Complexo Desportivo Municipal de Vagos, de atividades que visem suprimir a lacuna referida no ponto anterior;*
 - 3. Que o Município de Vagos é proprietário das instalações desportivas que compõem o Complexo Desportivo Municipal, bem como de outros espaços que, devidamente rentabilizados, permitem a realização de um vasto leque de atividades que permitiriam ocupar de forma ativa e saudável as crianças e os jovens nas pausas letivas;*
 - 4. Que de acordo com o disposto no artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os municípios dispõem de atribuições em diversos domínios, entre os quais a saúde, a educação, os tempos livres e o desporto;*
 - 5. Que compete à Câmara Municipal, de acordo com o definido na alínea u) do número 1 do artigo 33.º da lei referida no ponto anterior, «apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças»;*
 - 6. A aprovação do Regulamento Interno do Programa Municipal Vagos em Ação Júnior, na reunião de Câmara Municipal de 2 de março de 2017;*



7. *Que o Município de Vagos se encontra habilitado para a organização de campos de férias, tendo-lhe sido o número de registo 193/DRC para o exercício de tal atividade;*

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Vagos delibere no sentido de aprovar as propostas de Normas Internas e do Cronograma do Vagos em Ação Júnior – Natal 2023.” -----

- Normas Internas do Programa Municipal Vagos em Ação Júnior e Cronograma das atividades VEAJ – Natal 2023; -----
- Despachos do Senhor Vereador Prof. Pedro Bento, de 24 de novembro de 2023: “Remeter para a próxima RC”. -----

12

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as Normas Internas e o Cronograma do Vagos em Ação Júnior – Natal 2023. -----

Deve a DEDJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

B – OBRAS MUNICIPAIS

Nada a registar. -----

C – GESTÃO URBANÍSTICA

1 – JOSÉ FERNANDES DA SILVA LOMBA – PROC.º OLOU 16/22 – GAFANHA DA BOA HORA - ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 28/92 -----

Presentes: -----

- Requerimento de 11 de setembro de 2023, juntando elementos ao processo; -----
- Informação do ST da DU, de 14 de setembro de 2023, concluindo: -----

(...) 1. Enquadramento da pretensão

1.1. Trata-se de junção de elementos em processo de alteração ao alvará de loteamento-28/92.

A pretensão consiste em alteração de uso de comércio e serviços para habitação no R/Chão no lote nº12.

1.2. A pretensão tem como antecedentes o OLOU 32/92 e o OEC 25/93. (...)

(...) 7. Conclusão / Proposta de Decisão

7.1. Trata-se de um processo de alteração ao alvará de loteamento 28/92.

A pretensão consiste em alteração de uso de comércio e serviços para habitação no R/Chão no lote nº12.

A pretensão tem como antecedentes o OLOU 32/92 e o OEC 25/93.

7.2. Na informação da Fiscalização Municipal é referido que as construções a legalizar datam, pelo menos, de 2000.

Estas edificações existentes, situadas no extremo poente do terreno, não foram licenciadas no âmbito do OEC 25/93.

Assim, as mesmas deverão ser legalizadas posteriormente, em processo de legalização autónomo.

7.3. Será de referir que a futura comunicação prévia\ projecto de adaptação ou alteração para o uso de habitação, a apresentar para o lote 12, deverá cumprir as normas aplicáveis para esse uso.



7.4. Na memória descritiva é referido que a pretensão não inclui obras de urbanização. Trata-se de alteração de uso de fracção existente.

7.5. No âmbito das cedências previstas no Quadro I, da Portaria 216-B/2008, de 03/03, com a alteração de uso pretendida, deverá ser compensada a não cedência de 10m2 para Equipamentos de utilização colectiva.

7.6. O requerente solicitou que a notificação dos restantes proprietários do loteamento seja efectuada por via de edital, nos termos do nº 4, do artº 30º, do RMUE, não se vendo inconveniente nesse aspecto.

7.7. Deverá aguardar-se a regularização do ponto 7.6 supra. Nos restantes aspectos não se verá inconveniente na aprovação da alteração ao alvará de loteamento 28/92.” -----

- Parecer da CDU, de 10 de novembro de 2023, que a seguir se transcreve: -----
“(…) 1.A alteração ao loteamento titulado pelo Alvará nº , está em condições de aprovação conforme e nos termos das informações favoráveis, a saber:
1.1. Do CDPOP, (...), de 20/10/2022 (PI 13006/22,2);
1.2. Da TS, (...), de 17/07/2023 (PI 10149/23,4);
1.3. Do TS, (...), de 14/09/2023 (PI 13765/23,2);
1.4. Da Sr-ª AT, (...), de 08/11/2023 (PI 16741/23,1).
2. Assim, nos termos do artigo 27º conjugado com o artigo 23º, ambos do RJUE, deverá a pretensão ser remetida para a Reunião de Câmara. À Consideração Superior”. -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 13 de novembro de 2023: “À Reunião da Câmara Municipal”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração à operação de loteamento requerida, de acordo com os pareceres técnicos. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

2 – ANA ROSA FERREIRA SILVA – PROC.º OEC 169/19 – CALVÃO – LEGALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÕES DE MORADIA UNIFAMILIAR -----

Presentes: -----

- Requerimento de Ana Rosa Ferreira Silva, de 06 de outubro de 2023, juntando elementos ao processo; -----
- Informação da STDU, de 12 de outubro de 2023, dando a conhecer que: -----
“ (...) **1. Enquadramento da pretensão**
1.1. Trata-se de junção de elementos em processo de legalização de ampliação e alterações de moradia unifamiliar.
1.2. O presente processo tem como antecedente o OEC 262/89. São apresentados novos elementos relativos ao projeto de arquitectura de legalização de anexo para garagens e alteração de muro de vedação, entregue ao abrigo do artigo 102.º-A do RJUE. (...)
(...) **5. Conclusão / Proposta de Decisão**
5.1. O projecto de arquitectura de legalização de ampliação e alterações de moradia unifamiliar reúne condições para aprovação.
5.1. **Acústico** – Foi apresentada medição acústica.
5.2. Os elementos das especialidades foram apresentados.
5.3. O presente processo de legalização de ampliação e alterações de moradia unifamiliar (arquitectura, especialidades e autorização de utilização) reúne condições para aprovação.(...)” -----



- Parecer da CDU, de 13 de novembro de 2023, que a seguir se transcreve: -----
” 1.Para efeitos de salvaguarda do previsto no artigo 145º do RJIGT, tendo em conta o período de discussão publica da alteração ao PDM de Vagos (de 27/04 a 12/06), será de referir que o enquadramento da pretensão quanto ao PMOT foi “O terreno da pretensão localiza-se, no âmbito do PDM de Vagos, totalmente em solo urbano na categoria de espaços urbanizados de nível III”.
2.Assim, propõe-se que o processo seja remetido para deliberação da Câmara Municipal, sobre a legalização das obras realizadas e utilização do edifício, nas condições e tendo em conta os seguintes antecedentes processuais: 2.1.Conclusão da instrução do procedimento de legalização e utilização do edifício, conforme informação infra; 2.2. Cálculo das taxas devidas, conforme informação da TS, (...) de 07-11-2023 (PI 15137/23,4). À Consideração Superior”. -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.^a Sara Caladé, de 14 de novembro de 2023: “*À Reunião da Câmara Municipal*”. -----

A Câmara Municipal, considerando: -----

- **O disposto no artigo 102.º-A do RJUE;** -----
- **O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE;** -----
- **A informação da DU, de 18 de julho de 2023;** -----
- **Que da apreciação da pretensão se conclui que não é necessária a realização de obras de correção ou adaptação;** -----
- **Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;** -----

Deliberou, por unanimidade: -----

a) Aprovar a legalização das obras e a utilização do edifício, devendo a mesma ser titulada por alvará de autorização de utilização nos termos do n.º 4, do artigo 36.º do RMUE; -----

b) Notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo 34.º do referido RMUE. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3 – CAIXA CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO CANTANHEDE E MIRA, CRL - PROC.º OLOU 4/10 – COVÃO DO LOBO - AUTO DE VISTORIA PARA RECEÇÃO PROVISÓRIA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO ALVARÁ DO LOTEAMENTO N.º 5/13 -----

Presentes: -----

- Requerimento da Caixa Crédito Agrícola Mútuo Cantanhede e Mira, CRL, de 07 de agosto de 2023, a requerer a receção provisória das obras de urbanização, ao abrigo do art.º 87.º do Regime



Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual. -----

- Informação da SADU, de 15 de novembro de 2023, anexando o Auto de Vistoria para Receção Provisória de Obras de Urbanização, de 09 de outubro 2023. -----
- Parecer da CDU, de 16 de novembro de 2023, que a seguir se transcreve: -----

“1.No seguimento da vistoria efetuada, para efeitos de receção provisória das obras de urbanização do presente loteamento urbano, titulado pelo Alvará de licenciamento de operação de loteamento n.º05/13, será de remeter o auto de vistoria para deliberação da CM, sobre a receção das obras de urbanização, conforme estipula o n.º1 do artigo 87º do RJUE.

2.Deverá ainda deliberar, caso seja homologado o Auto de Vistoria da receção das obras de urbanização, sobre a redução da caução das obras em 90%, prestada sob a forma de garantia bancária n.º72006671758 da Caixa Central de Crédito Agrícola Mutuo CRL, de 16/01/2017, conforme previsto no artigo 54.º RJUE, sendo que o valor de 10% remanescente, deverá ser libertado com a receção definitiva das obras de urbanização.

3.Mais se recomenda, que a receção das OU, seja comunicada às unidades orgânicas/ entidades gestoras, transversais à DU, para acolhimento e gestão da infraestruturas que lhes dizem respeito, a saber: Divisão de Serviços Operativos/Núcleo de Ambiente/Núcleo de Energia e Manutenção de Infraestruturas/ Comissão de Transito / ADRA. À Consideração Superior.” -----

- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 17 de novembro de 2023: “À Reunião da Câmara Municipal”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, homologar o Auto de Vistoria de receção provisória das obras de urbanização e autorizar a redução da caução em 90%, devendo-se comunicar às unidades orgânicas/entidades gestoras, transversais à mesma, para procederem ao respetivo acolhimento e gestão das infraestruturas que lhes dizem respeito. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

4 – RICARDO RIBEIRO LAVRADOR E DIANA CAROLINA PARADINHA MATIAS - OEC 25/21 – CALVÃO – CADUCIDADE DE LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E MUROS -----

Presentes: -----

- Requerimento de Ricardo Ribeiro Lavrador e Diana Carolina Paradinha Matias, de 12 de setembro de 2022, a requerer a prorrogação de prazo para emissão do alvará de licença, ao abrigo do n.º 2 do art.º 76.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual. -----
- Informação do SADU, de 10 de novembro de 2023, que a seguir se transcreve: -----

“(…) 1. ENQUADRAMENTO ADMINISTRATIVO



Caducidade da licença

1.1. Foi ultrapassado o prazo limite resultante da prorrogação para o requerente requerer a emissão do alvará de licença de construção de moradia unifamiliar e muros, em resposta à notificação (DES 12394/22, 2 > NOT 1598/22);

1.2. Foi enviado e-mail ao requerente, com conhecimento ao técnico, a alertar para o prazo ultrapassado. Até à data, não foi apresentado o pedido de emissão do alvará para realização da operação urbanística nem pagas as taxas as devidas. (...)“ -----

- Parecer da CDU, de 19 de novembro de 2023, que a seguir se transcreve: -----
“Face à informação infra da Sr.ª AT, (...), e ao disposto no n.º 2 do artigo 71º do RJUE, uma vez que não foi requerida a emissão do alvará, no prazo resultante da prorrogação (1 ano), propõe-se nos termos do n.º 5 do referido artigo que a camara Municipal delibere sobre a intenção de declarar a caducidade da licença, após audiência prévia dos interessados, nos termos dos artigos 121º e 122º do CPA. À Consideração Superior. -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 20 de novembro de 2023: “À Reunião da Câmara Municipal.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, proceder à audiência prévia dos interessados, face à intenção de ser declarada a caducidade da licença de construção, com base nos fundamentos de facto e de direito constantes do referido parecer da CDU, de 19 de novembro de 2023, sendo que no caso de não pronúncia, considerar-se-á definitivamente operada a caducidade. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

Antes de se entrar na discussão e votação do assunto que se segue, o senhor Vereador, prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento, ausentou-se da sala de reuniões, por motivos pessoais, pelo que a deliberação que se segue não contou com a sua participação e votação. -----

5 – PAULO MIGUEL BENTO FANCA - OEC 7/19 – CARVALHAIS – PONTE DE VAGOS - CADUCIDADE DE LICENCIAMENTO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR/ LEGALIZAÇÃO DO MURO DE VEDAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento de Paulo Miguel Bento Faneca, de 28 de março de 2022, a requerer a prorrogação de prazo para emissão do alvará de licença, ao abrigo do n.º 2 do art.º 76.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual. -----
- Informação do SADU, de 24 de outubro de 2023, concluindo: -----



“(…) 1. ENQUADRAMENTO ADMINISTRATIVO

Caducidade da licença

1.1. Informa-se que foi esgotado o prazo resultante da prorrogação para requerer a emissão do alvará, para realização da operação urbanística, NOT 501/21 de 2022/03/2 (…) -----

- Parecer da CDU, de 19 de novembro de 2023, que a seguir se transcreve: “(…) *No que respeita ao presente processo de licenciamento de obras de edificação de moradia unifamiliar e legalização de obras de edificação de muro de vedação, informa-se:*

1. Relativamente ao licenciamento, face à informação infra da Sr.ª AT, (…), e ao disposto no n.º 2 do artigo 71º do RJUE, uma vez que não foi requerida a emissão do alvará, no prazo resultante da prorrogação (1 ano), propõe-se nos termos do n.º 5 do referido artigo que a câmara Municipal delibere sobre a intenção de declarar a caducidade da licença, após audiência prévia dos interessados, nos termos dos artigos 121º e 122º do CPA.

2. Relativamente à legalização, com vista à reposição da legalidade, será de notificar o requerente para efetuar o pagamento da taxa devida e solicitar o respetivo alvará. À Consideração Superior.” -----

- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 21 de novembro de 2023: “*À Reunião da Câmara Municipal.*” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, proceder à audiência prévia do interessado, face à intenção de ser declarada a caducidade da licença de construção, com base nos fundamentos de facto e de direito constantes do referido parecer da CDU, de 19 de novembro de 2023, sendo que no caso de não pronúncia, considerar-se-á definitivamente operada a caducidade.

Mais foi deliberado, por unanimidade, que seja notificado o requerente para efetuar o pagamento da taxa respeitante à legalização dos muros e solicitar o respetivo alvará -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

E nada mais havendo a tratar a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 57.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, Jackeline Almas Neves Caetano, que a redigi, tendo a reunião terminado às onze horas e quarenta e um minutos. -----